

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO FACULDADE INTEGRADAS DE ENSINO  
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES  
DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026**

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com a exigência editalícia de caráter restritivo presente no processo licitatório em questão.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Inicialmente, a Recorrente requer, com a devida vênia, que seja alterada a seguinte exigência constante no edital em epígrafe e seus anexos:

### **CERTIFICAÇÕES EPEAT, TCO 5.0, WEEE, GREENGUARD, TUV RHEINLAND**

#### **A. PARA A CERTIFICAÇÃO EPEAT**

##### ***"Certificações exigidas: EPEAT GOLD"***

Versando sobre EPEAT, se trata de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente, gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia. É uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link:

<https://www.epeat.net/about-epeat>:

## Accessing EPEAT Criteria

EPEAT criteria address priority sustainability impacts throughout the life cycle of electronics, based on an evaluation of scientific research and data and international best practices. Criteria are developed in balanced, voluntary consensus processes that align with and draw from the characteristics of voluntary consensus defined in [ISO 14024 Environmental labels and declarations – Type 1 environmental labelling – Principles and procedures](#), and U.S. Executive Office of the President, Office of Management and Budget, OMB Circular A-119: Federal Participation in the Development and Use of Voluntary Consensus Standards and in Conformity Assessment Activities.

## TRADUÇÃO ABAIXO

## Acessando os critérios EPEAT

Os critérios EPEAT abordam impactos prioritários de sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos eletrônicos, com base em uma avaliação de pesquisa científica e dados e melhores práticas internacionais. Os critérios são desenvolvidos em processos de consenso voluntário equilibrados que se alinham e extraem das características do consenso voluntário definido na [ISO 14024 Rótulos e declarações ambientais – Rotulagem ambiental tipo 1 – Princípios e procedimentos](#), e US Executive Office of the President, Office of Management and Budget, OMB Circular A-119: Participação federal no desenvolvimento e uso de padrões de consenso voluntário e em atividades de avaliação de conformidade.

### Computers and Displays

EPEAT Computers and Displays Category Criteria: [IEEE 1680.1™ – 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays](#) and [IEEE 1680.1a™ – 2020 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays–Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications](#)

## TRADUÇÃO ABAIXO

### Computadores e monitores

Critérios da categoria Computadores e monitores EPEAT: [IEEE 1680.1™ – Padrão de 2018 para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores](#) e [IEEE 1680.1a™ – Padrão de 2020 para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores – Emenda 1: correções e esclarecimentos editoriais e técnicos](#)

Resta esclarecido, portanto, que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada nos critérios da ISO 14024 (que estabelece diretrizes rigorosas para programas de rotulagem ambiental do tipo I) e na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, há a certificação de Rótulo Ecológico emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), membro

completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado nos critérios da ISO 14024 e na norma técnica IEEE 1680, além de ser acreditado pelo INMETRO.

A Global Ecolabelling Network (GEN) é a rede líder dos rótulos ecológicos mais confiáveis e robustos do mundo. Tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico ABNT são membros completos da GEN. Tais informações podem ser conferidas no site da GEN: <https://globalecolabelling.net/organisations/>


The screenshot shows the website [globalecolabelling.net/organisations/](https://globalecolabelling.net/organisations/). The page features the GEN logo, a navigation menu with links like 'About us', 'Ecolabelling', and 'BECOME A MEMBER', and a search bar. The main content area is titled 'Our members' and states: 'GEN currently has 39 members representing nearly 60 countries and territories around the world.' Below this, there are three columns describing membership types: 'Associate member' (Type 1 ecolabelling schemes), 'Full member' (Type 1 ecolabels as specified in the ISO 14024 standard), and 'GENICES ✓' (Organisations benchmarked by the GEN Internationally Coordinated Ecolabelling System). A note at the bottom states: 'Affiliate members are organisations that partner and support the ecolabelling mission. View our affiliate members.'

**Our members**  
GEN currently has 39 members representing nearly 60 countries and territories around the world.

- Associate member**  
Organisations that offer Type 1 ecolabelling schemes and align with GEN values
- Full member**  
Type 1 ecolabels as specified in the ISO 14024 standard
- GENICES ✓**  
Organisations benchmarked by the GEN Internationally Coordinated Ecolabelling System

Affiliate members are organisations that partner and support the ecolabelling mission. [View our affiliate members.](#)

---

 **ABNT Ecolabel - Hummingbird**  
Associação Brasileira de Normas Técnicas | Brazil  
[Visit website](#)  
[VIEW PROFILE](#)

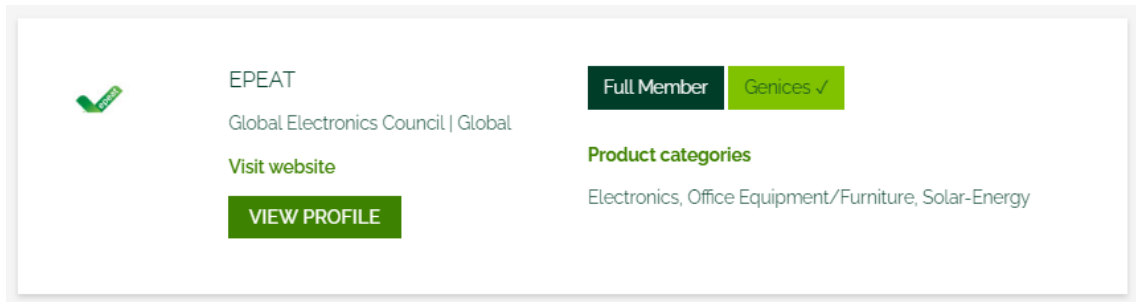
**Full Member** **Genices ✓**

**Product categories**  
Batteries, Cleaning Products, Clothing and Textiles, Construction/Building, Office Equipment/Furniture, Other Services, Paper Products, Personal Care Products

#### Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200



O Rótulo Ecológico ABNT abrange uma série de normas técnicas de segurança e sustentabilidade, como a Portaria INMETRO (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, SEGURANÇA AO USUÁRIO E COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA), Directive 2006/66/EC, RoHS, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001 e etc., conforme pode-se observar no documento PE-351.02, que descreve os critérios e procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link:

[https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documentos/ConsultaPublica/PE-351\\_02\\_Rotulo\\_Ecologico\\_Bens\\_Informatica.pdf](https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documentos/ConsultaPublica/PE-351_02_Rotulo_Ecologico_Bens_Informatica.pdf)

É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, para certificação através Rótulo Ecológico é considerada a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança disponíveis no documento PE-351.02.

A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras. Tal entidade é acreditada e conceituada internacionalmente. A predileção por uma certificação estrangeira, em detrimento das certificações nacionais é desarrazoada.

No entanto, ao aprofundarmos a comparação entre os dois, o Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental demonstra várias vantagens substanciais que o tornam uma

escolha superior, especialmente no contexto brasileiro.

## **1. Rigor e Exigência dos Critérios de Avaliação:**

O Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental se destaca pela sua abordagem metódica na avaliação dos produtos. Enquanto o EPEAT classifica os produtos em diferentes níveis de conformidade (bronze, prata e ouro), o Rótulo ABNT exige um padrão mínimo de excelência elevado para todos os produtos certificados. Esse requisito é crucial, pois assegura que todos os produtos que ostentam o selo ABNT atendam a um nível mínimo rigoroso de qualidade ambiental, evitando a diluição do valor da certificação. Esta abordagem garante que a certificação ABNT não apenas reconheça a conformidade, mas celebre a excelência, incentivando as empresas a superarem as expectativas ambientais básicas.

## **2. Rigor nas Auditorias Presenciais:**

Um dos grandes diferenciais do Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental é o seu processo de concessão e manutenção, que inclui auditorias presenciais anuais nos locais de produção. Este método garante uma verificação direta e contínua das práticas de produção, algo que o EPEAT não oferece, pois se limita a avaliações baseadas em informações publicamente disponíveis e na análise de documentos fornecidos pelo fabricante. A presença de auditores no local de produção permite identificar práticas reais, dificuldades operacionais e o compromisso da empresa com a sustentabilidade, indo além do que é possível verificar apenas por documentação. Isso fortalece a credibilidade do Rótulo ABNT, garantindo que a certificação reflita a realidade operacional das empresas e não apenas o que é declarado em papel.

## **3. Transparência e Acessibilidade das Normas:**

O Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental também se distingue pela sua transparência. Todos os requisitos para a certificação são amplamente disponíveis e acessíveis a qualquer parte interessada, de forma gratuita, no Portal de Sustentabilidade da ABNT. Isso democratiza o acesso à informação e facilita a participação de diversas empresas, incluindo as pequenas e médias, no processo de certificação. Em contraste, o EPEAT utiliza normas estrangeiras que, em muitos casos, exigem pagamento para acesso. Esta barreira financeira pode limitar a participação de empresas menores ou de países em desenvolvimento, reduzindo a abrangência e a efetividade do programa.

## **4. Credibilidade Nacional e Reconhecimento Internacional:**

O Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental é mantido por uma instituição brasileira de renome, acreditada pelo GCRE/INMETRO, em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17065. Isso confere ao Rótulo ABNT uma relevância especial no mercado brasileiro, assegurando que os padrões atendam às especificidades e regulamentações locais. A certificação ABNT, portanto, não só cumpre as normas internacionais, mas também se alinha perfeitamente com o contexto regulatório e as necessidades do mercado nacional. Por outro lado, o EPEAT, gerido por uma organização dos Estados Unidos (GEC), delega a conformidade a organismos localizados em países específicos, como Estados Unidos, China e Alemanha, o que pode limitar sua aplicabilidade e reconhecimento em outros mercados.

## **5. Compromisso com a Sustentabilidade de Longo Prazo:**

Outro aspecto em que o Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental se sobressai é no seu compromisso com a sustentabilidade ao longo do tempo. Através das auditorias anuais e da exigência de conformidade contínua, a ABNT assegura que as empresas não apenas alcancem os padrões ambientais uma vez, mas mantenham essas práticas de forma sustentável ao longo dos anos. Esta abordagem contínua é essencial para garantir que a sustentabilidade seja uma prática enraizada nas operações das empresas, e não apenas uma meta a ser alcançada temporariamente. O EPEAT, com sua avaliação mais distante e menos frequente, pode não oferecer o mesmo nível de garantia de continuidade nas práticas sustentáveis.

## **6. Relevância Cultural e Econômica:**

Finalmente, é importante destacar que o Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental, por ser uma certificação desenvolvida e mantida no Brasil, possui uma relevância cultural e econômica significativa. Para certificação pela ABNT, são consideradas as nuances do mercado local, as necessidades dos consumidores brasileiros e as especificidades da produção nacional. Isso o torna uma ferramenta estratégica para empresas que desejam se destacar no Brasil e em mercados que valorizam práticas sustentáveis alinhadas com as diretrizes locais. Já o EPEAT, apesar de sua reputação internacional, pode não oferecer a mesma adaptabilidade e relevância para o contexto brasileiro, devido à sua origem e foco em normas estrangeiras.

Em conclusão, o Rótulo ABNT – Qualidade Ambiental não apenas oferece

uma certificação robusta e confiável, mas também assegura que os produtos certificados atendam a um nível elevado de exigência, com auditorias presenciais, normas acessíveis e uma forte relevância local. Esses fatores combinados fazem do Rótulo ABNT uma escolha superior para empresas que buscam não apenas atender a requisitos ambientais, dentre eles a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, mas também demonstrar um compromisso profundo e contínuo com a sustentabilidade.

Embora o edital tenha solicitado a apresentação de registro do equipamento no EPEAT para comprovar que o microcomputador é aderente ao padrão de eficiência energética, de acordo com o Tribunal de Contas da União em inúmeros acórdãos publicados que vetam a exigência exclusiva deste documento como único critério de participação nas licitações, este não deve ser o único meio de comprovação de atendimento ao requisito de controle de impacto ambiental. Dentre os inúmeros acórdãos podemos citar alguns:

### **TCU - ACÓRDÃO 508/2013 - PLENÁRIO TC 042.952/2012-3**

“8. Manifesto-me, desde já, em consonância com os fundamentos expendidos na derradeira instrução produzida pela Secex/MG, adotando-os como minhas razões de decidir. É digna de registro a conclusão a que chegou a unidade técnica: a exigência de certificação EPEAT, na categoria Gold, como critério de habilitação, sem aceitação de certificações similares, restringe o caráter competitivo da licitação. 9. A jurisprudência desta Corte tem sido no sentido de que é irregular a necessidade de comprovação exclusiva de que o equipamento esteja em conformidade com a norma EPEAT, pois caracteriza restrição à competitividade (Acórdão 2584/2010-Plenário). 10. Nesse sentido, posicionei-me, no Voto condutor do Acórdão 2403/2012-Plenário, que tal exigência pode ser aceita, desde que seja possibilitada ao licitante a apresentação de certificação alternativa, como a ISO 14000, o que não ocorreu na licitação em exame. 11. Considerando, portanto, que o edital aqui examinado não oportuniza outra alternativa ao licitante senão a apresentação do certificado EPEAT, categoria Gold, alinho-me à jurisprudência aqui citada, no sentido de que a exigência é restritiva ao caráter da competição.”

### **TCU ACÓRDÃO 2.796/2018 037.283/2018-9**

“1.6.1.1. embora a exigência contida nas especificações técnicas dos

equipamentos licitados de compatibilidade com a certificação EPEAT seja válida, não deve ser o único meio admitido para comprovação dos requisitos ambientais, devendo serem previstas outras possibilidades de comprovação, conforme Acórdãos 1881/2015 - Plenário e 1147/2014 - 2ª Câmara.

1.7.1. conforme a jurisprudência do TCU, a exigência de apresentação do certificado Epeat na categoria Silver ou superior, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, tem potencial de restringir à competitividade, considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;”

## **TCU - ACÓRDÃO 1.881/2015-PLENÁRIO 002.860/2015-5**

“9.4.1. estabelecimento das seguintes exigências, com potencial de restrição à competitividade, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

9.4.1.2. equipamentos em conformidade com as normas/certificações Epeat Gold, IEC-61000 e NBR10152 e, ainda, fabricante do equipamento membro do consórcio DTMF nas categorias board ou leadership, comprovados por documentos ou consultas a endereços eletrônicos determinados, sem aceitação de outros meios de prova do atendimento das características buscadas;

27. Assim sendo, pondera-se irregular a exigência de certificações específicas (Ubuntu, EPEAT e TCO) ocorrida nos itens 1, 2 e 3 do PE SRP 18/2019, por restringir indevidamente o universo de potenciais licitantes, em afronta à Lei 8.666/1993, arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30. A ocorrência da restrição, no caso concreto, já foi caracterizada na instrução anterior, a qual mostrou que apenas os fabricantes Lenovo, Dell e HP (ou HPE) possuíam, cumulativamente, as três certificações (peça 6, p. 3, parágrafos 13-14).”

## **TCU ACÓRDÃO 1929/2013 – PLENÁRIO 046.736/2012-3**

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Daten Tecnologia Ltda., por meio da qual notícia supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 86/2012-IPEC, promovido pelo Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.6. dar ciência ao Núcleo de Contratações de Tecnologia da Informação – NCTI, integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISIP, de que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano (Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário);”

## **ACÓRDÃO Nº 2798/2020 - TCU – PLENÁRIO**

“Considerando que o representante se insurgiu, em suma, contra a existência de possível cláusula restritiva à ampla participação no certame, consubstanciada na necessidade de apresentação de Certificação EPEAT nas categorias Gold ou Silver como comprovação única e exclusiva de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental;

Considerando que a jurisprudência do TCU é no sentido de que a exigência contida nas especificações técnicas dos equipamentos licitados de compatibilidade com a certificação EPEAT é válida, desde que não seja o único meio admitido para comprovação dos requisitos de sustentabilidade ambiental, devendo ser admitidas certificações alternativas ou outras possibilidades de comprovação (Acórdãos 351/2019-TCU-Segunda Câmara; 2.796/2018-TCU-Plenário; 1.881/2015-TCU-Plenário);”

## **ACÓRDÃO Nº 4532/2020 - TCU – PLENÁRIO**

“9.5.1. a exigência constante no subitem 4.2 das especificações técnicas que integram o projeto básico (Anexo II do edital), no sentido de que os equipamentos devam possuir certificação mínima EPEAT Bronze, conferível através da página [www.epeat.net](http://www.epeat.net) ou através de emissão de certificação de entidade credenciada pelo Inmetro, sem previsão de outros meios para comprovação dos requisitos ambientais pretendidos pela Administração, a exemplo de certificação alternativa, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, sendo contrária ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 351/2019-2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz; Acórdão 2.796/2018-Plenário, rel. José Múcio Monteiro; Acórdão 1.881/2015-Plenário e

Acórdão 1.147/2014-2ª Câmara, rel. Ana Arraes; Acórdão 1.929/2013-Plenário, rel. Marcos Bemquerer; e Acórdão 508/2013-Plenário, rel. José Jorge; dentre outros);”

Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

**“Apresentar atestado de conformidade Certificações exigidas: EPEAT GOLD ou Rótulo Ecológico da ABNT”**

## **B- PARA O TCO**

O TCO 5.0 é uma certificação de sustentabilidade para produtos de TI com o objetivo de reduzir riscos na responsabilidade social e ambiental.

Dito isto, não restam dúvidas que exigir no Edital do Certame em apreço certificação internacional, mas não aceitar certificações nacionais similares, configura clara ofensa ao princípio da isonomia e, também, ao art. 3º, inciso I, da Lei de Licitações, que veda a inclusão, nos atos convocatórios de certames licitatórios, de cláusulas impertinentes ou irrelevantes.

O que pede o Edital, a bem da verdade, é extremamente prejudicial às empresas interessadas em participar do certame e à própria Administração, já que limita desarrazoadamente a participação dos fabricantes de computadores nacionais, e não confere a este estimado órgão a possibilidade de selecionar a melhor proposta.

Sendo assim, solicitamos a alteração da redação para que assim sejam aceitos os equivalentes nacionais para a certificação TCO 5.0, sendo alterado para: **“TCO 5.0 ou Rótulo Ecológico da ABNT.”**

## DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, que V. Sa. se digne a conhecer e dar provimento a presente IMPUGNAÇÃO, permitindo que a alteração pleiteada seja acolhida, extinguindo assim a exigência restritiva, tendo em vista a necessidade de manter o processo licitatório dentro da máxima legalidade, bem como visando o aumento considerável de possíveis licitantes, tornando o certame indiscutivelmente mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão e reprimindo quaisquer probabilidade de danos ao erário público.

Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências em desacordo com o determinado pelas normas vigentes, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

**Requer ainda, que caso não seja conhecida e provida, que submeta de imediato a IMPUGNAÇÃO à apreciação de autoridade superior para devida análise e parecer.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 19 de março de 2026.

Atenciosamente,



**Davi Viturino Pinheiro**

[analise3@daten.com.br](mailto:analise3@daten.com.br)

**+55 (71) 3616-5516**

**Comercial Governo**

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 602 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

[daten.com.br](http://daten.com.br) [loja.daten.com.br](http://loja.daten.com.br) [navegamer.com.br](http://navegamer.com.br)